

Ofício nº 1905 (SF)

Brasília, em 26 de novembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Osmar Serraglio
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a ofertar, no âmbito da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), curso de nível médio para a formação de técnicos em Estatística.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ofertar o curso de nível médio de técnico em Estatística, pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), sediada no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

gab/pls08-067t